

**Oferta Pública de
Referência de
Compartilhamento de
Infraestrutura Passiva
(Torres Fixa)**

Sumário

1	OBJETO.....	3
2	DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:.....	3
3.	SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:.....	4
4	ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:	4
5	ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA	6
6	ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA	7
7	SANÇÕES E PENALIDADES.....	10
8	CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO.	10

OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PASSIVA

1 OBJETO

Constitui objeto deste documento o compartilhamento da capacidade excedente desde que haja disponibilidade técnica, de itens de Infraestrutura pertencentes à TELEFONICA para uso da EMPRESA.

Entende-se por compartilhamento a utilização pela EMPRESA, nos termos e condições previstos na Minuta de Contrato, de itens de Infraestrutura pertencentes à TELEFONICA, cuja capacidade encontra-se excedente, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade, bem como o provimento de serviços de suporte à prestação do referido compartilhamento.

Deve-se mencionar, conforme cláusula 1 da Minuta de Contrato, a expressa exclusão do objeto o compartilhamento de Infraestrutura para fins de Interconexão, sendo certo que eventuais demandas em razão de outras obrigações regulatórias que não o compartilhamento de infraestrutura passiva, que prevejam instalação de equipamentos em prédios da TELEFONICA que possuam centrais telefônicas de comutação ativas, serão objeto de estudo específico para elaboração de Projeto Especial para atendimento às necessidades da EMPRESA, o qual será apresentado previamente para seu aceite.

2 DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:

2.1. Dados do grupo econômico Ofertante:

TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP.: 04571-936.

2.2. Dados da empresa Ofertante

2.2.1. Razão Social

TELEFONICA BRASIL S.A.

2.2.2. CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

2.2.3. Endereço Sede

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP.: 04571-936.

2.2.4. Responsável Técnico

2.3. Compartilhamento de Torres

Nome: Central de Relacionamento com Operadoras

Telefone: 0800 771 0533

E-mail: contato.atacado.br@telefonica.com

3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:

3.1. Instrumento de Outorga

A TELEFONICA possui concessão para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com base no CONTRATO PBOA/SPB N.º 121/2011-ANATEL

3.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado:

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

3.3. Área de abrangência geográfica:

De acordo com o Ato nº 6.620, de 8 de novembro de 2012, a TELEFONICA BRASIL S/A é detentora de PMS no mercado de oferta de infraestrutura passiva nos CN's 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

4 ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:

4.1. Especificações técnicas da infraestrutura

A TELEFONICA oferece a EMPRESA condições para instalação de antenas setoriais e parabólicas.

O Compartilhamento de Infraestrutura ficará sujeito à viabilidade e disponibilidade técnica da TELEFONICA.

A disponibilidade da infraestrutura de torres depende do atendimento e conformidade com todas as determinações regulamentares, estaduais e municipais.

Compreende a área útil utilizada nos mesmos padrões pela TELEFONICA, incluindo serviços e recursos pertinentes à utilização de áreas comuns em prédios (manutenção predial, limpeza, segurança, IPTU, consumo de água, áreas comuns, iluminação).

Conforme item 6 do Anexo 4 da Minuta de Compartilhamento, a Oferta básica constitui-se por:

- Espaço em terreno ou prédio ou topo de prédio, no limite de até 3 m²
- Espaço de AEV em Item de infraestrutura, no limite de até 3 m²

4.2. Procedimentos de análise de viabilidade

Conforme cláusula 4 da Minuta de Contrato é explicitado que toda a solicitação referente aos itens de Compartilhamento de Infraestrutura objetos do instrumento jurídico, a ser firmado entre as Partes, ou alterações de itens existentes, tais como, mas não se limitando a: ampliação, redução e devolução, devem ser encaminhadas à TELEFONICA, através do preenchimento correto da "Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura", Apêndice A do Anexo I da Minuta de Contrato.

Conforme rege a cláusula 4 da Minuta de Contrato, cada item de Infraestrutura solicitado deverá ser descrito de maneira completa quando do envio da solicitação.

A solicitação que não contiver todos os dados requisitados na "Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura", em consonância com o Apêndice A do Anexo I, será considerada inválida, não obrigando a TELEFONICA à sua aceitação.

Por meio da "Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura", em consonância com o Apêndice A do Anexo I, devidamente preenchida, a TELEFONICA analisará a viabilidade técnica de compartilhar

os itens solicitados pela EMPRESA respondendo à mesma sobre sua decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da solicitação.

- i. Caso a solicitação da EMPRESA seja viável, a TELEFONICA manterá reservados os itens solicitados por até 30 (trinta) dias corridos.
- ii. Caso a análise de viabilidade técnica seja positiva, as PARTES deverão agendar, em até 30 (trinta) dias corridos, a Vistoria Inicial Conjunta para que a EMPRESA possa avaliar presencialmente as condições dos itens solicitados, bem como levantar os dados para a elaboração do Projeto Provisório de Instalação e assim decidir pelo prosseguimento ou não da contratação.
- iii. Caso a Vistoria Inicial Conjunta não ocorra em 30 (trinta) dias corridos após a resposta positiva da análise de viabilidade técnica, a respectiva solicitação da EMPRESA tornar-se-á automaticamente sem efeito para qualquer fim e será cancelada.

Conforme cláusula 4 da Minuta de Contrato, fica estabelecido que após a vistoria Inicial Conjunta, a EMPRESA deverá elaborar e apresentar à TELEFONICA o Projeto Provisório de Instalação em até 10 (dez) dias úteis, conforme Anexo I da Minuta de Contrato, bem como deverá apresentar a “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura” revisada de acordo com o projeto apresentado para aprovação, sendo certo que caso o Projeto Provisório de Instalação não seja entregue à TELEFONICA no prazo citado, a respectiva solicitação da EMPRESA se tornará automaticamente sem efeito para qualquer fim e será cancelada.

Conforme cláusula 4 da Minuta de Contrato, fica estabelecido que a TELEFONICA responderá à EMPRESA posicionamento sobre o Projeto Provisório de Instalação classificando-o como “Aprovado” ou “Não aprovado”, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento deste, sendo certo que caso o Projeto Provisório de Instalação não seja aprovado pela TELEFONICA, a EMPRESA deverá elaborar novo projeto, em até 10 (dez) dias úteis atendendo ao estabelecido na realização da Vistoria Inicial Conjunta e no “Relatório de Restrições de Projeto” apresentado pela TELEFONICA.

Conforme cláusula 4 da Minuta de Contrato, estabelece-se que a EMPRESA deverá preencher e enviar à TELEFONICA o “Formulário de Autorização de Acesso” - Apêndice A do Anexo II da Minuta de Contrato, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para emissão de credenciamento de entrada dos responsáveis pela Vistoria Inicial Conjunta e para execução das obras de instalação nos itens compartilhados. Para execução das obras de instalação nos itens compartilhados, a autorização de acesso somente será concedida após a aprovação do Projeto Preliminar de Instalação.

Em consonância com o estabelecido na cláusula 4 da Minuta de Contrato, a EMPRESA, imediatamente após ter concluído os trabalhos de instalação, deverá comunicar sua conclusão à TELEFONICA, para que as PARTES de comum acordo agendem em até 10 (dez) dias úteis a Vistoria de Aceitação da Instalação.

Na Vistoria de Aceitação da Instalação, caso a TELEFONICA identifique que as instalações não estão de acordo com o Projeto Final de Instalação, reprovará as mesmas, devendo a EMPRESA readequá-las, sendo certo que caso haja divergência entre quantidades informadas no projeto e as de fato instaladas, será necessária a imediata adequação da instalação ou geração de pedido suplementar de compartilhamento.

Estabelece-se, conforme cláusula 4 da Minuta de Contrato que após a Vistoria de Aceitação da Instalação e estando aprovada a obra de instalação, em até 15 (quinze) dias, a EMPRESA deverá encaminhar à TELEFONICA o Projeto Final de Instalação.

4.3. Individualizar prestadora

TELEFONICA BRASIL S.A para os CN's: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

4.4. A distribuição geográfica da rede formada pela Infraestrutura Passiva

Para Torres e infraestruturas similares

CN	UF	Quantidade de Infraestrutura
11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18 e 19	SP	63

*Há que se mencionar que a quantidade de sites presentes no Anexo 1 – Tabela de Distribuição Geográfica Torres, pode sofrer alterações em razão de dinamicidade da rede (Ativações e desativações de torres)

5 ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. Preços e descontos

5.1.1. Preços cobrados.

Conforme rege a Minuta de Contrato, Anexo IV cláusula 6.1, o valor da Oferta Básica de Infraestrutura será de **R\$ 4.045,07** /site.

A TELEFONICA, por mera liberalidade e em caráter excepcional, e caso haja viabilidade técnica, observada a as condições presentes no Anexo IV cláusula 7.1.1, praticará as condições comerciais especiais, descritos no Anexo IV cláusula 7.2., se e somente se, a EMPRESA contratar os serviços de Desagregação Plena do Enlace local e/ou Desagregação de Canais Lógicos.

Em caso de necessidade de adequação de infraestrutura de alta complexidade, tais como, mas não se limitando a: execução de obras civis de grande complexidade que comprometam a estrutura predial da localidade desejada, passagem de cabos entre andares distintos, sem a existência prévia de calhas que requeiram, obrigatoriamente, a adequação estrutural para abertura de passagem entre lajes, adequação de equipamentos de fornecimento de energia CA/CC (Corrente alternada e/ou contínua), dentre outras, a TELEFONICA poderá apresentar Projeto Especial à EMPRESA, sendo certo que os valores a serem demonstrados, basear-se-ão nos custos de obras civis, adequação de instalações e outras melhorias necessárias à EMPRESA, assim como os valores estarão em consonância com práticas de mercado e em conformidade com a região de interesse.

O Projeto Especial será submetido à prévia aprovação da EMPRESA e, dentre outras, conterá informações relacionadas a aspectos técnicos mínimos necessários ao provimento do serviço, preços e condições comerciais, bem como eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados.

Observada as premissas estabelecidas nas cláusulas 7.1, 7.1.1 e 7.1.2 do Anexo IV, quando viável tecnicamente, as condições comerciais especiais a serem praticadas serão de R\$ 1.655,03/ m² contratado para Desagregação Plena do Enlace local e/ou Desagregação de Canais Lógicos.

5.1.2. Critérios para concessão de descontos.

A TELEFONICA poderá ofertar descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória, sobre valores já estabelecidos

cuja sistemática e critérios deverão ser comunicados formalmente, conforme Clausula 9.7 da Minuta de Contrato.

5.2. Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta.

Reajuste a cada 12 (doze) meses na data base de 01 janeiro de cada ano, pela variação Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente a janeiro de 2017, conforme Clausula 9.8 da Minuta de Contrato.

5.3. Modalidades de reembolso.

Conforme rege a cláusula 10.3 da Minuta de Contrato caso a contestação seja considerada procedente pela TELEFONICA e tendo sido o valor contestado já pago, a TELEFONICA devolverá o montante contestado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de finalização da contestação, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base na variação do IST ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período.

6 ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação.

A EMPRESA deve encaminhar via e-mail a “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura”, Apêndice A do Anexo I.

Caso a solicitação da EMPRESA seja viável, a TELEFONICA manterá reservados os itens solicitados por até 30 (trinta) dias corridos.

Caso a análise de viabilidade técnica seja positiva, as PARTES deverão agendar, em até 30 (trinta) dias corridos, a Vistoria Inicial Conjunta para que a EMPRESA.

Após a Vistoria Inicial Conjunta, a EMPRESA deverá elaborar e apresentar à TELEFONICA o Projeto Provisório de Instalação em até 10 (dez) dias úteis.

A EMPRESA, imediatamente após ter concluído os trabalhos de instalação, deverá comunicar sua conclusão à TELEFONICA, para que as PARTES de comum acordo agendem em até 10 (dez) dias úteis a Vistoria de Aceitação da Instalação conforme Clausula 4 da Minuta do Contrato.

6.1.1. Descrição do prazo para resposta à solicitação e para a entrega

A TELEFONICA analisará a viabilidade técnica de compartilhar os itens solicitados pela EMPRESA respondendo à mesma sobre sua decisão, no prazo de até 30 dias da data do recebimento da solicitação. A TELEFONICA responderá à EMPRESA posicionamento sobre o Projeto Provisório de Instalação em até 10 (dez) dias úteis do recebimento deste.

Em consonância com a cláusula 4.13 do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura acorda-se entre as Partes que, em caso de não preenchimento correto da solicitação, poderá ser requisitado pela TELEFONICA no prazo de 5 (cinco) dias úteis informações complementares à EMPRESA, em caso de pendências ou inconsistências, conforme rege as condições presentes no artigo 13 do Regulamento de Infraestrutura Passiva.

6.2. Padrões de segurança

6.2.1. Descrever o procedimento de acesso de pessoas a infraestrutura disponibilizada

Conforme estipulado na cláusula 3 do Anexo II da Minuta de Contrato a EMPRESA deverá solicitar autorização de acesso aos sites da TELEFONICA para os casos de eventos programados de implantação, manutenção preventiva, vistorias ou outros eventos de caráter programados em seus equipamentos compartilhados realizados por profissionais próprios ou contratados.

Conforme rege a cláusula 3 do Anexo II da Minuta de Contrato, notifica-se que para a emissão da autorização mencionada no item 3.1 acima, a EMPRESA deverá preencher corretamente e enviar por e-mail à TELEFONICA para thiago.atanzio.ext@telefonica.com, o Formulário Autorização de Acesso, conforme modelo padronizado presente no Apêndice A do Anexo II com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do respectivo acesso programado.

Esclarece-se que os formulários preenchidos indevidamente e/ou incompletos serão devolvidos e desconsiderados.

A TELEFONICA deverá disponibilizar as Autorizações de Acesso, informando por e-mail, o número do acesso e o local de retirada das chaves

As autorizações de acesso referenciadas no item 3.1.1 da cláusula 3 do Anexo II da Minuta de Contrato permitirão entrada às dependências da TELEFONICA especificamente nas datas e horários solicitados no formulário.

6.2.1.1. Acesso para Manutenção Preventiva

A EMPRESA deverá preencher o Apêndice A - Anexo II – Formulário de Autorização de Acesso e aceitar o Anexo II - Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações compartilhadas conforme Item 2.3 do Anexo 3 a Minuta do Contrato, bem como proceder com as regras e procedimentos estabelecidos no Anexo II do instrumento jurídico.

6.2.2. Segurança técnica dos itens de infraestrutura

Com relação à instalação de antenas em torres, em suportes no topo ou em lateral dos prédios, deverá ser observado e indicado no projeto se as antenas se encontram protegidas pelo pára-raios (SPDA). Quando as antenas não estiverem protegidas, deverá ser providenciada no projeto a adequação do pára-raios conforme Anexo 1 a Minuta do Contrato.

6.3. Qualidade

Conforme rege as condições e procedimentos estabelecidos no Anexo III da Minuta de Contrato a informação referente à qualidade e desempenho estão presentes nesse documento.

6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

Conforme rege as condições estabelecidos no Anexo III da Minuta de Contrato as informações relacionadas a procedimentos operacionais estão presentes nesse documento, sendo certo a obrigatoriedade, por parte da EMPRESA, de cumprir as exigências e regras estabelecidas nesse Anexo nas questões relacionadas a solicitações de reparo e os seus respectivos prazos.

6.3.1.1. Descrição do prazo de reparo

ITEM	RESPONSÁVEL	TEMPO MÁXIMO PARA REPARO
Infraestrutura	Empresa Contratada, sob coordenação da TELEFÔNICA .	Até 8 horas a partir da abertura do chamado. No entanto, a Contratada deverá atentar-se
(Quadro de Energia (GMG) e Ar Condicionado)		para não prejudicar os equipamentos do Cliente e não parar a operação.
Assuntos Prediais	T-Gestiona	Até 2 horas para situações emergenciais (Primeiro Combate). Para a solução definitiva, o tempo dependerá de cada necessidade e da programação da TELEFÔNICA para os demais reparos necessários.

6.3.1.2. O procedimento para realização de reparos

As PARTES deverão manter um ponto de contato único, cujos endereços e números de telefones e endereços de e-mail serão informados no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

Registrar os detalhes das ocorrências, tratando e priorizando as falhas entre as redes da TELEFÔNICA e da EMPRESA, monitorando os riscos para assegurar que os prazos de restauração estabelecidos neste ANEXO sejam alcançados.

Prover pontos de contato acessíveis por telefone ou outro meio de contato.

Manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados conforme Anexo 3 a Minuta do Contrato.

Conforme rege as condições estabelecidos no Anexo III da Minuta de Contrato as informações relacionadas ao procedimento para realização de reparos, sendo certo a obrigatoriedade, por parte da EMPRESA, de cumprir todas as exigências e regras estabelecidas nesse Anexo.

6.3.2. Padrões técnicos de qualidade:

6.3.2.1. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade.

Conforme rege a Minuta de Contrato, Anexo III cláusula 2, a área compartilhada do prédio será entregue pela TELEFONICA à EMPRESA, limpa, livre e desimpedida.

A EMPRESA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice A - Anexo I.

São de responsabilidade da TELEFONICA os serviços de pintura de tetos e paredes, os quais devem ser programados com a EMPRESA com a devida antecedência.

São de responsabilidade da TELEFONICA todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e vedação do prédio, desde que a falha constatada não seja decorrente de utilização indevida dos recursos pela EMPRESA. Nestes casos, cabe à EMPRESA a responsabilidade das devidas reparações. Conforme rege as condições e procedimentos estabelecidos no Anexo III da Minuta de Contrato a informação referente à qualidade e desempenho estão presentes nesse documento.

6.4. Demais prazos

6.4.1. Descrição do prazo contratual

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos conforme Clausula 9.8 da Minuta do Contrato.

6.5. Manual de procedimentos operacionais.

Conforme rege as condições e procedimentos estabelecidos no Anexo III da Minuta de Contrato.

7 SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Sanções e penalidades por descumprimento de qualquer uma das partes.

O atraso no pagamento dos valores devidos, sujeitará a EMPRESA, a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IST.

A danificação dos bens da outra PARTE implicará em multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), limitado a um máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de cada item danificado. O período para contabilização da multa será a partir do dia seguinte ao término do prazo dado para correção das irregularidades apuradas, sem prejuízo do direito de cobrança de perdas e danos.

A quebra do compromisso de confidencialidade por qualquer uma das PARTES acarretará em multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem como arcará com os danos decorrentes dessa quebra de sigilo conforme Clausula 12 da Minuta do Contrato.

A TELEFONICA, conforme cláusula 12.8 da Minuta de Contrato, no caso de não recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) que cause(m) indisponibilidade total do serviço da EMPRESA por 05 (cinco) dias corridos, nos termos do instrumento jurídico firmado entre a TELEFONICA e a EMPRESA, e por culpa exclusiva, e comprovada e injustificada da TELEFONICA, esta estará sujeita a multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$$V \text{ Multa} = \text{Valor da multa.}$$

$$VM = \text{Valor total mensal do Item}$$

$$n = \text{Quantidade de dias de indisponibilidade.}$$

$$30 = \text{Quantidade de dias do mês comercial.}$$

Estabelece-se que o valor apurado da multa estipulada acima, será convertido em crédito concedido à EMPRESA no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s).

8 CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO.

8.1. Compartilhamento de locais.

Conforme rege a cláusula 4.8 da Minuta de Contrato e observando-se as condições e procedimentos estabelecidos na cláusula 3 do Anexo II da Minuta de Contrato, a EMPRESA deverá preencher e

enviar à TELEFONICA o “Formulário de Autorização de Acesso” - Apêndice A do Anexo II, do instrumento jurídico a ser firmado entre a TELEFONICA e a EMPRESA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para emissão de credenciamento de entrada dos responsáveis pela Vistoria Inicial Conjunta e para execução das obras de instalação nos itens compartilhados. Para execução das obras de instalação nos itens compartilhados, a autorização de acesso somente será concedida após a aprovação do Projeto Preliminar de Instalação.

8.2. Acesso a sistemas de informações.

As condições de acesso aos sistemas de apoio operacional e o acesso aos sistemas de informação ou base de dados para pré-encomendas serão disponibilizados no Sistema Nacional de Ofertas de Atacado, e será objeto de análise de viabilidade e disponibilidade técnica para o atendimento, enquanto que as informações referentes a encomendas de pedidos de manutenção, bem como reparação e faturamento estão previstas na minuta contratual que também será disponibilizada no Sistema referido.

8.3. Oferta de elementos de infraestrutura passiva.

O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura condiciona-se, obrigatoriamente, à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura.

9 MINUTAS CONTRATUAIS

9.1. Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva.

9.1.1. Requisitos mínimos constantes no art.8º do anexo I do PGMC

9.1.2. Requisitos mínimos constantes no art.21º da Resolução nº274, de 05 de setembro de 2001.

Os requisitos mínimos mencionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima encontram-se plenamente atendidos na minuta de Contrato relativa a presente Oferta Pública de Referência de Compartilhamento de Infraestrutura.